



intervozes

coletivo brasil de comunicação social

55º Tele.Síntese – Brasília

Os impactos esperados do PLC 79/2016

10 de dezembro de 2018

Flávia Lefèvre Guimarães

flavia@lladvogados.com.br

www.flavialefevre.com.br

As premissas que orientam o PLC 79 são falsas

- Regime privado não é garantia de investimento

Se assim fosse, a infraestrutura para o serviço de comunicação de dados (SCM) não seria insuficiente
As tecnologias para acesso móvel estariam implantadas em todos os 5650 municípios brasileiros
UIT - 1.000 usuários/antena; em SP a média é de 2.181 usuários/antena; periferias não têm antenas; Cidade Tiradentes 16,9 mil usuários/antena (Fonte: ABRINTEL – 21/11/2018)

- A insuficiência de investimentos em redes de banda larga não é consequência do regime público

Falta de implementação de políticas públicas conforme atestado por trabalho do TCU
Desrespeito ao modelo de estímulo à competição estabelecido pela própria LGT

- A não utilização do FUST para as finalidades expressas na lei não é consequência do regime público

Omissão dos agentes públicos em aplicar a LGT - §1º art. 65 e inc. I art. 65

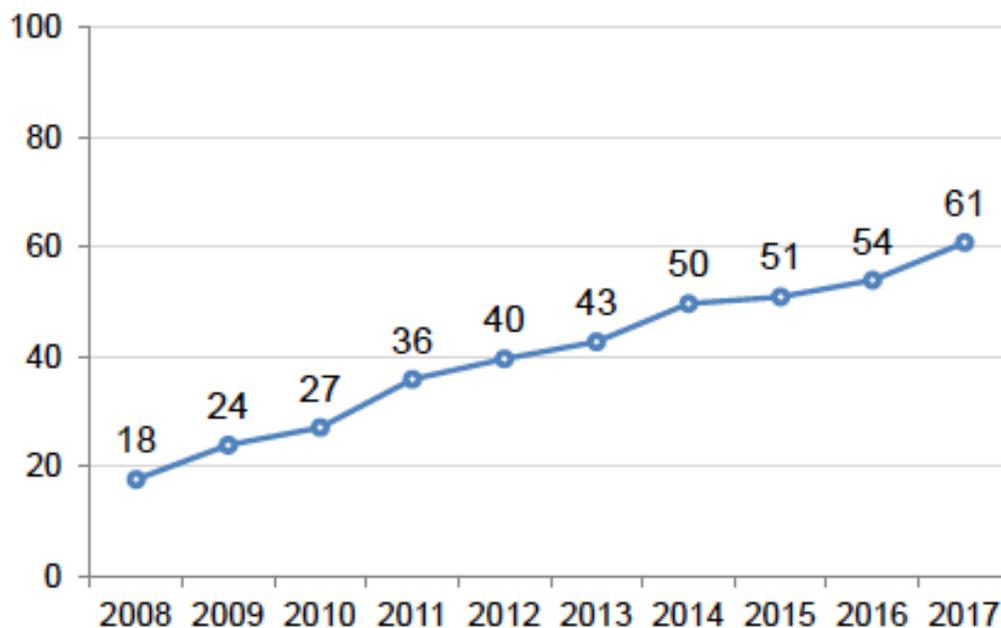
- As perplexidades e inconsistências que envolvem aspectos econômicos dos contratos de concessão e os bens reversíveis não são consequências do regime público

Ausência de atuação da ANATEL no acompanhamento do equilíbrio econômico financeiro dos contratos de concessão e falta de controle sobre os bens reversíveis

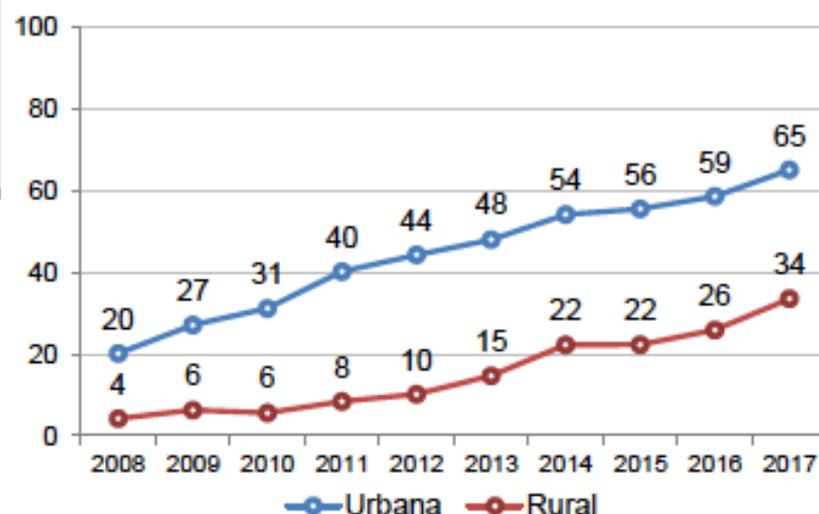
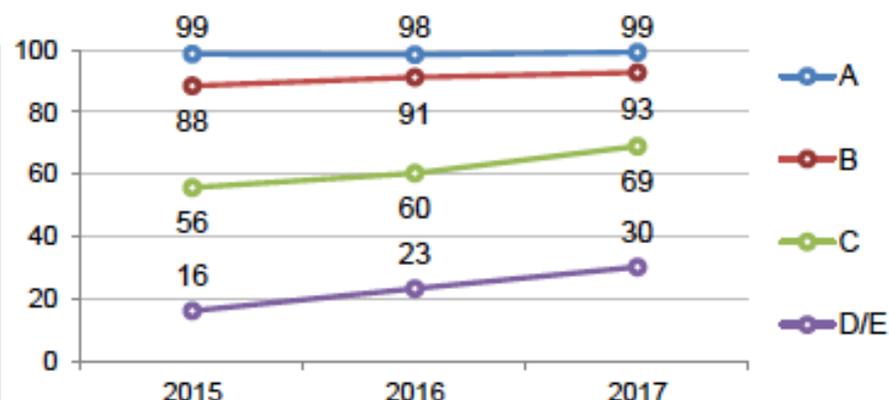


Proporção de domicílios com acesso à Internet Total Brasil, Classe Social e Área

Percentual sobre o total de domicílios



42,1
milhões de domicílios com
acesso à Internet



Fonte: CGI.br/NIC.br, Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br), Pesquisa sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos Domicílios Brasileiros – TIC Domicílios 2017.

Judicialização – inconstitucionalidade do PLC 79/2016

Violação aos arts. 21, inc. XI e 175, da Constituição Federal

Redação atual LGT - Art. 65. Cada modalidade de serviço será destinada à prestação:

I - exclusivamente no regime público;

II - exclusivamente no regime privado; ou

III - concomitantemente nos regimes público e privado.

§ 1º NÃO SERÃO DEIXADAS À EXPLORAÇÃO APENAS EM REGIME PRIVADO AS MODALIDADES DE SERVIÇO DE INTERESSE COLETIVO QUE, SENDO ESSENCIAIS, ESTEJAM SUJEITAS A DEVERES DE UNIVERSALIZAÇÃO.

Proposta PLC 79 - Art. 65

§ 1º PODERÃO SER DEIXADAS À EXPLORAÇÃO APENAS EM REGIME PRIVADO AS MODALIDADES DE SERVIÇO DE INTERESSE COLETIVO QUE, MESMO SENDO ESSENCIAIS, NÃO ESTEJAM SUJEITAS A DEVERES DE UNIVERSALIZAÇÃO.

Judicialização – Caráter lesivo das alterações propostas para a Lei Geral das Telecomunicações

ART. 68-B. O valor econômico associado à adaptação do instrumento de concessão para autorização prevista no art. 68-A será determinado pela Agência, com indicação da metodologia e dos critérios de valoração.

§ 1º O valor econômico referido no *caput* deste artigo será a diferença entre o valor esperado a partir da exploração do **serviço adaptado (STFC)** em regime de autorização e o valor esperado da exploração desse serviço em regime de concessão, calculados a partir da adaptação.

(...)

ART. 68-C. Para efeito do cálculo do valor econômico mencionado no art. 68-B serão considerados **bens reversíveis, se houver, os ativos essenciais e efetivamente empregados na prestação do serviço concedido.**

Parágrafo único. Os bens reversíveis utilizados para a prestação de outros serviços de telecomunicações, explorados em regime privado, **serão valorados na proporção de seu uso para o serviço concedido.**

Judicialização – Risco de não alinhamento com o Interesse Público – Tribunal de Contas da União – TC 015.409/2016-3

TCU elencou os “riscos associados ao processo de revisão do modelo de prestação de telecomunicações”, apontando entre eles:

1 - Dano ao erário por inexatidão no cálculo dos saldos e favorecimento indevido de partes interessadas. Exemplos de saldos em favor da concessão:

R\$ 3,5 bilhões relativos a troca de metas de universalização em 2008 – backhaul

Subsídios cruzados proibidos pelo art. 103, § 2º, da LGT – segundo ANATEL, 80% da receita auferida com a exploração do STFC.

É possível, ainda, inferir, a partir dos dados disponíveis abaixo, que o montante global de investimentos realizados no serviço de Dados corresponde a um percentual de 80% do total de investimentos realizados na Concessão Local, fato que indica que grande parte dos resultados das empresas foi utilizada no “financiamento” de um serviço prestado em regime privado.

Isto pode ser corroborado pela crescente número de acessos compartilhados ADSL que, nas empresas envolvidas na operação, crescem a uma taxa média anual de 36,8% desde 2004.



Nota Técnica 427/PBCPD/PVCPC/CMLCE/PBCP/CMLC/SPB/SPV/SCM, emitida pela ANATEL em 05 de dezembro de 2008

PLC 79/2016 – Risco de não alinhamento com o Interesse Público – Tribunal de Contas da União – TC 015.409/2016-3

TCU elencou os “riscos associados ao processo de revisão do modelo de prestação de telecomunicações”, apontando entre eles:

2 - A Anatel não fiscalizou os bens reversíveis - Acórdão 3311/2015

“41. Foram identificadas inconsistências nessa RBR (relação de bens reversíveis) e nos procedimentos de controle e acompanhamento dos bens”.

“Observa-se que o valor total dos bens reversíveis em 2013 era de R\$ 105 bilhões”.
43. ... Segundo os dados fornecidos pela Anatel, em 2013, o valor não amortizado dos bens reversíveis atingia R\$ 17,7 bilhões.

Cabe ressaltar que foram identificadas inconsistências nas RBR e no tratamento de dado pela Anatel e esse valores depreciados, as quais podem comprometer a confiabilidade, a atualidade e a fidedignidade desses números”.

A unidade técnica constatou que a legislação e a regulamentação atuais não abrangem todos os aspectos necessários para uniformizar conceitos para reger e controlar os bens reversíveis.

A unidade técnica apontou que a Anatel está buscando regulamentar a matéria sem transparência.

PLC 79/2016 – Risco de não alinhamento com o Interesse Público – Tribunal de Contas da União – TC 015.409/2016-3

TCU elencou os “riscos associados ao processo de revisão do modelo de prestação de telecomunicações”, apontando entre eles:

2 - A Anatel não fiscalizou os bens reversíveis - Acórdão 3311/2015

A Anatel tem informado que o valor depreciado dos bens reversíveis é de R\$ 17 bilhões. Entretanto, estudo realizado pela agência mostra que só o VPL das redes de acesso e transporte em 2013 era de R\$ 74 bilhões.

| | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K | L | M | N |
|---|--------------|-------------|---|---------------------------|------|------------|---|----------------|---|---------|---|----------------|------|-------|
| 3 | VPL - Acesso | (R\$ 64,20) | | Investimento acesso até: | 2022 | R\$ 100,65 | | Vel. Média em: | | 46 Mbps | | Adesão em: | 2022 | 52,3% |
| | VPL - trans. | (R\$ 7,60) | | Investimento transp. até: | 2022 | R\$ 35,02 | | 2022 | | | | Penetração em: | 2022 | 43,3% |

| CUSTOS | | |
|----------------|-------|--------|
| | Anual | Mensal |
| WACC | 7,00% | 0,57% |
| Deprec. (anos) | 10 | |

| INVEST. E MANUT. | | |
|------------------|-----------|--------|
| | CAPEX | OPEX |
| FTTH | R\$ 2.835 | R\$ 15 |
| FTTC | R\$ 1.200 | R\$ 23 |

| CAPEX(Densidade) | | |
|-------------------|--------|--------|
| | FTTH | FTTC |
| Amostra CAPEX | 1417,5 | 600 |
| Amostra Densidade | 572,13 | 572,13 |

| | FTTH | FTTC |
|------------|-------------|-------------|
| Intercepto | 4384,176265 | 3566,676265 |
| Inclinação | -467,24 | -467,24 |

| Densidade | SUN |
|------------------------|-----|
| Redução de CAPEX (a.a) | 4% |

| TRIBUTOS | | |
|------------|----|--------|
| | UF | ICMS |
| IR | RJ | 30,00% |
| 34% | ES | 25,00% |
| | MG | 25,00% |
| PIS/COFINS | BA | 27,00% |
| 3,65% | SE | 27,00% |
| | AL | 27,00% |
| FUST | PE | 28,00% |
| 1,00% | PB | 25,00% |
| | RN | 27,00% |
| FUNTEL | CE | 27,00% |
| 0,50% | PI | 25,00% |
| | MA | 27,00% |
| | PA | 30,00% |
| | AP | 25,00% |
| | AM | 30,00% |
| | RR | 25,00% |
| | AC | 25,00% |
| | MT | 30,00% |
| | RO | 35,00% |
| | MS | 29,00% |
| | GO | 30,00% |

| INVESTIMENTOS | | | |
|---------------|-----------|--------|--------|
| | Cobertura | % FTTH | % FTTC |
| 2013 | 20% | 0% | 100% |
| 2014 | 30% | 10% | 90% |
| 2015 | 40% | 15% | 85% |
| 2016 | 50% | 20% | 80% |
| 2017 | 60% | 30% | 70% |
| 2018 | 70% | 40% | 60% |
| 2019 | 80% | 50% | 50% |
| 2020 | 85% | 60% | 40% |
| 2021 | 90% | 70% | 30% |
| 2022 | 90% | 70% | 30% |
| 2023 | 90% | 70% | 30% |
| 2024 | 90% | 70% | 30% |
| 2025 | 90% | 70% | 30% |
| 2026 | 90% | 70% | 30% |
| 2027 | 90% | 70% | 30% |
| 2028 | 90% | 70% | 30% |
| 2029 | 90% | 70% | 30% |
| 2030 | 90% | 70% | 30% |

| PREÇOS | |
|--------------|-------|
| Precificação | LIVRE |
| | |

Judicialização – Risco de não alinhamento com o Interesse Público – Tribunal de Contas da União – TC 015.409/2016-3

TCU elencou os “riscos associados ao processo de revisão do modelo de prestação de telecomunicações”, apontando entre eles:

3 – TCU identificou também:

- Inexistência de critérios na fixação de fatores de transferência de produtividade das concessionárias e na mensuração de ganhos de produtividade, e
- Acompanhamento deficiente do desempenho econômico-financeiro das concessionárias.

O TCU CONSTATOU QUE, **“DECORRIDOS DEZ ANOS DO PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO, A ANATEL AINDA NÃO POSSUÍA OS DADOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA REGULAÇÃO ECONÔMICA DE UMA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO E QUE NÃO ESTAVA ATUANDO EFETIVAMENTE NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS DE ACOMPANHAMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DAS CONCESSÕES** [TC 019.677/2006-2, ACÓRDÃO 2.692/2008-TCU-PLENÁRIO].

Judicialização – Risco de não alinhamento com o Interesse Público – Nota Informativa da assessoria do Senado e PGR

USO DO ESPECTRO EM DESCOMPASSO COM O INTERESSE PÚBLICO E VIOLANDO O PRINCÍPIO DA LICITAÇÃO – DIREITO DE USO ILIMITADO

“A atual redação da LGT permite a renovação do direito de uso de radiofrequência "por uma única vez". Com o novo dispositivo, as empresas poderão renovar este direito de uso indefinidamente, criando uma espécie de autorização perpétua para utilização do espectro. O término do uso de radiofrequência implica na devolução da respectiva faixa ao Poder Público e uma posterior nova licitação. Com a regra sugerida pelo PLC 79, de 2016, as faixas já autorizadas e renovadas, deixariam de ser objeto de nova licitação. A Anatel arrecadou cerca de 30 bilhões nas licitações de radiofrequências desde 1997. Ou seja, a União estaria abrindo mão de futuras arrecadações, favorecendo entes privados em detrimento do erário”.

OBRIGADA!